

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
INSTITUTO DE ESTUDOS EM DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E REGIONAL (IEDAR)
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL E URBANO NA AMAZÔNIA (PPGPAM)

EDITAL 03/2023 PPGPAM/IEDAR

SELEÇÃO DE BOLSISTAS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL E URBANO NA AMAZÔNIA

Em cumprimento às exigências do Convênio 09/2020 assinado entre a Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisa - FAPESPA e Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará - UNIFESSPA e respeitados os critérios constantes das normas do Programa, o presente Edital divulga a abertura das inscrições ao processo de seleção de bolsistas para 05 (cinco) bolsas Fapespa e 03 (três) bolsas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior - Capes.

I- DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º: Estão abertas 08 (oito) bolsas de mestrado destinadas aos alunos matriculados no Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM) e que atendam os requisitos e prazos determinados pelo referido Edital de seleção de bolsistas:

- a. Os alunos contemplados deverão estar aptos a assinar o Termo de Concessão de Bolsas, sob pena de perderem a concessão para o próximo aluno da Lista de Classificação;
- b. Os candidatos à seleção deverão estar regularmente matriculados no PPGPAM, seguindo os prazos Regimentais para qualificação e defesa de dissertação;
- c. A duração das bolsas Fapespa deverá ser de até 12 (doze meses) meses a contar do período de implementação da bolsa, com possibilidade de prorrogação por igual período, cujo valor é de 1.875,00 reais (mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensais;
- d. A duração das bolsas Capes deverá ser de até 12 (doze meses) meses a contar do período de implementação da bolsa, com possibilidade de prorrogação por igual período, cujo valor é de 2.100,00 reais (dois mil e cem reais) mensais;
- e. A habilitação e execução das cotas ficam condicionadas à liberação de crédito orçamentário pelo Ministério da Educação.

II - DAS INSCRIÇÕES

Artigo 2º: As inscrições para o processo de seleção de bolsistas para o Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia estarão abertas a partir de **02/05/2023** até às **18:00 horas do dia 05/05/2023**.

Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)

Site: ppgpam.unifesspa.edu.br e-mail: ppgpam@unifesspa.edu.br Fone: 94 2101 7117

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Cidade Universitária, Rua dos Ipês, bairro Cidade Jardim - Nova Marabá - Marabá/PA – Terceiro Andar IEDAR - Bloco Central.

a. Os requisitos para obtenção das bolsas Fapespa, segundo Portaria FAPESPA 141/2022:

- Estar regularmente matriculado em programas ou cursos de pós-graduação;
- Ser selecionado e indicado pela Instituição de vínculo, nos casos de cotas institucionais, ou ser indicado pelo proponente/coordenador nos casos de bolsas individuais de projetos;
- Não possuir vínculo empregatício ou funcional de qualquer natureza;
- Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- É vedado acumular esta bolsa com quaisquer outras.

b. Os requisitos para obtenção das bolsas CAPES, segundo Art. 9º da Portaria CAPES 76/2010:

- I. dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II. quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;
- V. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no Art. 18 da portaria 76/2010 da Capes;
- VI. não ser aluno em programa de residência médica;
- VII. quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- VIII. os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- IX. ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- X. fixar residência na cidade onde realiza o curso (flexibilizado pelo Ofício Circular no 4/2021-CPG/CGSI/DPB/CAPES);
- XI. não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;
 - b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo.

Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)

Site: ppgpam.unifesspa.edu.br e-mail: ppgpam@unifesspa.edu.br Fone: 94 2101 7117

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Cidade Universitária, Rua dos Ipês, bairro Cidade Jardim - Nova Marabá - Marabá/PA – Terceiro Andar IEDAR - Bloco Central.

No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta N^o. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

- c. As inscrições serão feitas via e-mail institucional ppgpam@unifesspa.edu.br obedecendo as datas estabelecidas neste edital.
- d. Poderão se inscrever os candidatos aprovados como discentes regulares da seleção para turma 2023;
- e. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos para seleção de bolsistas são:
 - I. Cópia do cartão do banco (conta corrente);
 - II. Currículo Lattes com comprovações;
 - III. Histórico escolar da graduação;
 - IV. Declaração de inexistência de vínculo empregatício, com firma reconhecida. (exclusivamente para candidatos a bolsa Fapespa);
 - V. Declaração de dispensa integral da atividade profissional, com firma reconhecida.
- f. Só serão selecionados e indicados como bolsistas os discentes que apresentarem todos os documentos exigidos;
- g. A apresentação de qualquer documento que não corresponda à realidade acarretará a anulação da inscrição, seleção e indicação do candidato;
- h. Não serão aceitas inscrições condicionadas a posterior entrega de quaisquer documentos;
- i. É de total responsabilidade do candidato apresentar documentação completa, não cabendo à secretaria qualquer tipo de responsabilização pela conferência ou emissão de documentação.
- j. As inscrições serão deferidas pela Coordenação do PPGPAM, após a análise da documentação.

III- DA SELEÇÃO

Artigo 3^o: As etapas da seleção serão:

- I. Inscrição no prazo estabelecido neste Edital;
- II. Envio e análise da documentação obrigatória;
- III. Avaliação da documentação enviada;
- IV. Avaliação da classificação dos candidatos no processo seletivo 2023 de entrada no Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM);
- V. Serão disponibilizadas 08 (oito) bolsas para cadastro imediato, com duração de 12

Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)

Site: ppgpam.unifesspa.edu.br e-mail: ppgpam@unifesspa.edu.br Fone: 94 2101 7117

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Cidade Universitária, Rua dos Ipês, bairro Cidade Jardim - Nova Marabá - Marabá/PA – Terceiro Andar IEDAR - Bloco Central.

meses, podendo ser renováveis, por até 12 meses, ou a quantidade de meses restante ao discente para o prazo de defesa da dissertação, estabelecido pelo Regimento do PPGPAM;

VI. Caso haja disponibilização de novas bolsas, serão chamados os candidatos por ordem de classificação;

VII. Serão desclassificados os discentes que descumprirem qualquer regra estabelecida.

IV - DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 4º: Os candidatos selecionados serão classificados de acordo com os critérios definidos:

I. O critério de classificação dos candidatos corresponde a ordem de classificação no processo seletivo do mestrado do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM), correspondente a **10,0 pontos**.

II. Serão avaliadas:

Ordem de classificação final – Seleção Discente 2022 e 2023	Pontuação para o presente Edital
1º Lugar	10 pontos
2º Lugar	9,75 pontos
3º Lugar	9,5 pontos
4º Lugar	9,25 pontos
5º Lugar	9 pontos
6º Lugar	8,75 pontos
7º Lugar	8,5 pontos
8º Lugar	8,25 pontos
9º Lugar	8 pontos
10º Lugar	7,75 pontos
11º Lugar	7,5 pontos
12º Lugar	7,25 pontos

V. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Atividades	Datas	Horas
Inscrições	02 a 04/05/2023	Até às 18:00
Homologação das inscrições e publicação do resultado preliminar	05/05/2023	Até às 18:00
Prazo para Recursos	08/05/2023	Até às 18:00
Julgamento dos recursos e divulgação do resultado final	09/05/2023	Até às 18:00
Resultado Final	10/05/2023	Até às 18:00

Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)

Site: ppgpam.unifesspa.edu.br e-mail: ppgpam@unifesspa.edu.br Fone: 94 2101 7117

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Cidade Universitária, Rua dos Ipês, bairro Cidade Jardim - Nova Marabá - Marabá/PA – Terceiro Andar IEDAR - Bloco Central.

VI - DA IMPLEMENTAÇÃO

Artigo 5º: Os candidatos selecionados deverão entregar o Formulário de Cadastramento de bolsista e Termo de Compromisso do bolsista Fapespa, disponível no site ppgpam.unifesspa.edu.br (Anexo IV) obedecendo o cronograma disposto no item “V”;

- I. A classificação terá validade pelo prazo de 12 meses, desde que os discentes selecionados não descumpram, durante este período, os requisitos estabelecidos nesta seleção, bem como as normas da Agência de Fomento (FAPESPA).

VII - DOS REQUISITOS PARA A MANUTENÇÃO DA BOLSA

Artigo 6º: Perderá a bolsa o discente que descumprir as regras estabelecidas neste Edital, as determinações da Agência de Fomento (FAPESPA), para bolsistas contemplados com bolsa Fapespa; as determinações da Capes, para bolsistas contemplados com bolsa Capes ou as estabelecidas pelo Colegiado do Programa. São requisitos para a manutenção da bolsa:

- I. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, nas disciplinas cursadas;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, entendido como conceito APROVADO ou avaliação equivalente, nas atividades de orientação de dissertação (qualificação e defesa), se for o caso;
- III. Comprovar pelo menos 1(uma) submissão de artigo ao ano e 1 (um) aceite de artigo ao ano, em periódico indexado pelo *Qualis* (CAPES), com conceito mínimo B3 na área Planejamento Urbano e Regional/Demografia durante a vigência da bolsa;
- IV. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada;
- V. Divulgar o apoio da CONCEDENTE, especificamente no caso de bolsas Fapespa, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes aos projetos vinculados à quota de bolsas, objeto deste Convênio;
- VI. Participar das atividades e eventos organizados pelo PPGPAM e divulgar as pesquisas nos eventos da Pós-graduação organizados pra Unifesspa, obrigatoriamente;
- VII. Apresentar **anualmente** relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, de acordo com roteiro proposto, acompanhado de parecer circunstanciado do orientador, de acordo com calendário estabelecido pela Comissão de Bolsas;
- VIII. Defender dissertação nos prazos estabelecidos pelas normas do Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM);
- IX. O bolsista selecionado nas bolsas Fapespa se dispõe a colaborar com a FAPESPA, como parecerista Ad Hoc em assuntos de sua especialidade, sempre que solicitado, devendo a CONVENIENTE inserir este item no contrato de concessão assinado com o bolsista.

- X. Efetivar estágio docência, para bolsistas Capes, nos termos do Art. 18 da Portaria Capes 76/2010.

IX – DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU REVOGAÇÃO DA BOLSA

Artigo 7º: Suspensão da Bolsa

- a) Será de até seis 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa;
- b) É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

Artigo 8º: Cancelamento da bolsa. Será cancelada a bolsa em um dos seguintes casos, independentemente de formalização de processo administrativo:

- a) Se comprovado o recebimento de remuneração do bolsista em desacordo com as normas deste Edital;
- b) Se apresentada declaração falsa;
- c) Se o bolsista omitir qualquer fato ou pratique qualquer fraude, para o recebimento da bolsa.
- d) Se a matrícula do bolsista for trancada ou cancelada.

Artigo 9º: Revogação de bolsa. Será revogada a concessão da bolsa com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades, nos seguintes casos:

- a) Se apurada omissão de percepção de remuneração, quando exigida;
- b) Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza;
- c) Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.
- d) Se o bolsista for reprovado em alguma disciplina;
- e) Se o bolsista deixar de obedecer aos prazos estabelecidos para quaisquer das atividades estipuladas pelo Programa;
- f) Se o bolsista não cumprir as atividades previstas no Programa, este aluno não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 10º: Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Seleção de Bolsas designada pela coordenação do PPGPAM.

Marabá, PA, 28 de abril de 2023.

Prof. Dr. Evaldo Gomes Júnior

Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)

Site: ppgpam.unifesspa.edu.br e-mail: ppgpam@unifesspa.edu.br Fone: 94 2101 7117

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Cidade Universitária, Rua dos Ipês, bairro Cidade Jardim - Nova Marabá - Marabá/PA – Terceiro Andar IEDAR - Bloco Central.



Coordenador do PPGPAM

Programa de Pós-graduação em Planejamento e Desenvolvimento Regional e Urbano na Amazônia (PPGPAM)

Site: ppgpam.unifesspa.edu.br e-mail: ppgpam@unifesspa.edu.br Fone: 94 2101 7117

Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará

Cidade Universitária, Rua dos Ipês, bairro Cidade Jardim - Nova Marabá - Marabá/PA – Terceiro Andar IEDAR - Bloco Central.